



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*


---

**PROJETO DE LEI Nº 172/2017 E EMENDAS DE NºS 82/17, 98/17, E SUBEMENDA 108/17.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 172/17, e Emendas de nºs 82/17, 98/17, e Subemenda 108/17, que Regulamenta as normas de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede pública de água, tais como, loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros à rede pública de água, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, sem embargo de entendimento adverso, “sub censura”.

**Ibitinga, 24 de outubro de 2.017.**

  
**Ricardo Tofi Jacob**  
**OAB/SP Nº 100.944**  
**DIRETOR JURÍDICO**

